



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.393

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1960

(*) DECRETO N. 3.057-C — DE
20 DE MAIO DE 1960

Transfere no Quadro Único
do Funcionalismo Civil Esta-
dual a lotação de um cargo
de Contabilista, padrão M, e
outro de Oficial Administra-
tivo, classe J.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 42,
item I, da Constituição do Esta-
do do Pará e tendo em vista a
necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica retificado o
Decreto n. 3.015, de 23 de fe-
vereiro do corrente ano, que re-
formou, "ex-officio", o Capitão
da Polícia Militar do Estado, An-
tonio Amorim para promovê-lo
ao posto de Major, de acordo com
a Lei n. 1.524, de 4 de março
de 1958 e reformá-lo no aludido
posto, percebendo, nessa situa-
ção, os proventos de dezenove
mil trezentos e setenta e dois
cruzeiros e cinquenta centavos
(Cr\$ 19.372,50) mensais, ou se-
jam duzentos e trinta e dois mil
quatrocentos e setenta cruzeiros
(Cr\$ 232.470,00) anuais e mais
três mil oitocentos e setenta e qua-
tro cruzeiros e cinquenta centavos
(Cr\$ 3.874,50) mensais, ou se-
jam quarenta e seis mil quatro-
centos e noventa e quatro cru-
zeiros (Cr\$ 46.494,00) anuais, cor-
respondentes a 20% de adicio-
nais, perfazendo o total de vinte
e três mil duzentos e quarenta e
sete cruzeiros (Cr\$ 23.247,00)
mensais, ou sejam duzentos e
setenta e oito mil novecentos e
sessenta e quatro cruzeiros
(Cr\$ 278.964,00) anuais, entre
proventos e adicionais, a contar
da data do Decreto ora retificada-
do, isto é, de 23/2/60.

Para a Secretaria de Estado de
Governo

1 — cargo de "Contabilista",
padrão M — com lotação no De-
partamento de Administração da
Secretaria de Estado de Produc-
ção.

Para a Divisão do Pessoal do
Departamento de Serviço
Público

1 — cargo de "Oficial Admi-
nistrativo", classe J — com lota-
ção no antigo Departamento de
Classificação de Produtos da Se-
cretaria de Estado de Produção.

Art. 2º. — O presente decre-
to entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO
Governador do Estado, em
exercício

Wortiges Castelo Branco
Resp. pelo expediente da Se-
cretaria de Estado de Governo
Laércio Dillon Figueiredo
Resp. pelo expediente da Se-
cretaria de Estado de Produção

(*) Reproduzido por ter saído
com incorreções no D. O. de n.
19.335, de 28 de maio de 1960.

DECRETO N. 3.086 — DE 28 DE
JULHO DE 1960

Retifica o Decreto n. 3.015,
de 23 de fevereiro do corren-
te ano, que reformou, "ex-
officio", o Capitão da Polícia
Militar do Estado, Antonio
Amorim.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I,
da Constituição Política Estadual
e tendo em vista o que consta

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Processo n. 0842/60/OF-SIJ, e
em cumprimento ao acordão n.
3.333, de 22/7/60, do Tribunal de
Contas do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica retificado o
Decreto n. 3.015, de 23 de fe-
vereiro do corrente ano, que re-
formou, "ex-officio", o Capitão
da Polícia Militar do Estado, An-
tonio Amorim para promovê-lo
ao posto de Major, de acordo com
a Lei n. 1.524, de 4 de março
de 1958 e reformá-lo no aludido
posto, percebendo, nessa situa-
ção, os proventos de dezenove
mil trezentos e setenta e dois
cruzeiros e cinquenta centavos
(Cr\$ 19.372,50) mensais, ou se-
jam duzentos e trinta e dois mil
quatrocentos e setenta cruzeiros
(Cr\$ 232.470,00) anuais e mais
três mil oitocentos e setenta e qua-
tro cruzeiros e cinquenta centavos
(Cr\$ 3.874,50) mensais, ou se-
jam quarenta e seis mil quatro-
centos e noventa e quatro cru-
zeiros (Cr\$ 46.494,00) anuais, cor-
respondentes a 20% de adicio-
nais, perfazendo o total de vinte
e três mil duzentos e quarenta e
sete cruzeiros (Cr\$ 23.247,00)
mensais, ou sejam duzentos e
setenta e oito mil novecentos e
sessenta e quatro cruzeiros
(Cr\$ 278.964,00) anuais, entre
proventos e adicionais, a contar
da data do Decreto ora retificada-
do, isto é, de 23/2/60.

Art. 2º. — Este decreto en-
trará em vigor na data de sua
publicado no DIÁRIO OFICIAL
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior
e Justiça

Professor, padrão I, do Qua-
dro Único, lotado no Institu-
to Lauro Sodré, 60 dias de li-
cença em prorrogação, para tra-
tamento de saúde, a contar de 22
de junho a 21 de julho do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria da Silva Costa, ocupante
do cargo de Ajudante de Arqui-
vista, padrão G, do Quadro Único,
lotado na Secretaria de Esta-
do de Educação e Cultura, 30
dias de licença em prorrogação,
para tratamento de saúde, a con-
tar de 6 de maio a 4 de junho
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO
Governador do Estado, em
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Leonila Miranda Castro, ocupante
do cargo de Professor de 1a.
entrância, padrão A, do Quadro
Único, lotado em Grupo Escolar
do Interior, 90 dias de licença
para tratamento de saúde, a con-
tar de 5 de julho a 2 de outu-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Alice Paixão Teixeira de Me-
rces, ocupante do cargo de Lucimar Ierecê dos Santos,

Governador do Estado, em
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTA- DO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO**

General de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA GASTALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSE GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY CHECRA LL KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Dr JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUCAO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TEL. 9198
Dr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**Diretor**Carta para ser recebida: — Das 8 às 12:00 horas diárias
não, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 600,00
Semestral	" 600,00
Número avulso	" 2,00
Número estrazado	" 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar estrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes impulsiona, 15% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente das mensagens à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos termos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo, 30 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e estampados e encalvados por quem de direito, as rasuras e anotações.

A matéria não será recebida das 8 às 12:00 horas neste D.O., exceto aos sábados.

Encartadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por quem de direito ou um ano.

As assinaturas concedidas poderão ser suspenso sem aviso, para facilitar aos clientes a verificação do trânsito da validade das assinaturas, na parte superior ao endereço não impresso, número do talão de registro, o mês e o ano em que ficarão suspensas a saída dos órgãos oficiais.

A fim de evitar solução de comunhão de responsabilidade, os jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renegociação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas concedidas até 28 de fevereiro de cada ano e as limitarão em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores necessários para os encartamentos solicitados aos senhores clientes, quando da publicação, preferência é reservada por meio de cheque, vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se receberão aos dominical que se solicitarem.

com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Machado da Anunciação, no cargo de Foguista, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 92.736,00 (noventa e dois mil setecentos e trinta e seis cruzados) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Jardas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**(*) DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve remover, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Batista de Lima, ocupante do cargo de Contabilista padrão M, do Quadro Único, do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção para a Secretaria de Estado de Governo, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3.057-C, de 20 de maio de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Lauro de Oliveira Cunha

Secretário de Estado de Produção

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de n. 19.385, de 28 de maio de 1960.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA**DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960**

O governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Fernandes Pereira, do cargo em Comissão de Delegado Auxiliar, lotado na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho

Governador do Estado, em

exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otávio Sabino Barbosa, guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decêndio de 15/749 a 15/750.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1960

O governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Fernandes Pereira, do cargo em Comissão de Delegado Auxiliar, lotado na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exercidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:
Em 8/8/60:

N. 563, da Câmara Municipal de Belém, solicitando providências no sentido de determinar ao Secretário de Segurança Pública, mandar fazer o policiamento da Praça Batista Campos, durante às noites, em virtude das cenas que se desenrolam naquele

Praça — Ao Sr. Secretário de Segurança Pública, para providenciar.

N. 563, da Câmara Municipal de Belém, solicitando determinação ao Secretário de Saúde, para providenciar.

N. 542, da Câmara Municipal de Belém, fazendo um apelo, através da Secretaria de Saúde, para que continue a Campanha de apreensão de litros e garrafões de vinagre, que os comerciantes estão adulterando com graves prejuízos para a coletividade — A Secretaria de Saúde.

N. 541, da Câmara Municipal de Belém, fazendo um apelo no sentido de que possa determinar ao Diretor do Departamento de Aguas, para providenciar a encanação obstruída à Vila Fer-

reira Teixeira, entre Timbó e Estrela — Ao Sr. Diretor do Departamento de Águas.

— N. 538, da Câmara Municipal de Belém, solicitando provisões no sentido de determinar a repartição do Pósto Policial da Vila de Icoaraci, através da Secretaria de Obras — A Secretaria de Obras, Terras e Vias.

IMPRENSA OFICIAL

PORTRARIA N. 39 — DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Director Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo.

Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4/8/60

Petição:

N. 0167, de Fábio Manoel de Macedo, sub-tenente reformado da P.M.E., pedindo os favores da lei n. 1.524, de 4/4/1959 — Ao Sr. Cmte. Geral da P.M., para exame e parecer.

— N. 0168, de Raimundo Evangelista de Deus e Silva, adjunto de promotor do Acará, pedindo o pagamento de adicional — Ao D.S.P., para dizer.

— N. 0170, de Plácido Nazareno da Silva, 2º tenente da reserva remunerada da P.M., pedido de promoção — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 2/8/60

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 5-8-60.

Processos:

N. 3075, da Rio Innex S. A. Importadora, Exportadora e Industrial. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

— Ns. 187 e 189, da 8a. Região Militar (Quartel General) — Verificado, entregue-se.

— Ns. 281 e 278, da 1a. Zona Aérea (Quartel General) — Verificado, entregue-se.

— N. 672, do Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.

— N. 030, da Petrobrás — Verificado, entregue-se.

— N. 3326, de J. Fonseca & Cia. — Como pede, à Contadaria, para restituir.

— N. 3327, do Café Puro — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 394, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Pará. — Verificado, embarque-se.

— N. 392, de mesma Insetoria. — Idêntico despacho.

— N. 3334, de José Ferreira da Silva. — Ao sr. conferente do armazém, para permitir a saída.

— N. 3339, da Cantina Popular Aurélio do Carmo — Como pede, verificado, entregue-se.

— Ns. 3332, de Tosuke Tsuruta, e 3333, de Soichiro Kimura — Como pede, verificado, entre-

pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 372, de 14-9-1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3313 de 2-12-1946.

RESOLVE:

Conceder 20 dias de férias regulamentares ao funcionário Onofre Alves Guerreiro, Chefe da Divisão de Divulgação desta Repartição, correspondentes ao mês de 1959-1960, a partir do dia 10/8/1960.

Déste ciência, cumprisse e publique-se.

Gabinete do Director da Imprensa Oficial do Estado, 9º andar, 9 de agosto de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 248, da Campanha Nacional de Merenda Escolar (Fazenda). — Verificado, embarque-se.

— N. 3348, de Representações Tagus Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 2355, de Nahon & Irmano — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e marcar.

— N. 3354, de Nahon & Irmano. — Idêntico despacho.

— N. 3156, do dr. Abel Guimarães. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3353, do dr. Abel Guimarães — Idêntico despacho.

— N. 168, da Petrobrás — Verificado, entregue-se.

— N. 458, do Território Federal do Amapá. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3360, do Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3358, do Serviço Médico Hospitalar (Casa de Saúde Santa Clara). — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3357, de Meier Kcbaznick — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem pelo Pósto Fiscal do Coqueiro.

— N. 3359, do dr. Otávio Meira. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3364, de Nemrúd Bezerra de Menezes — Como pede, verificado, entregue-se e transfira-se para Ananindeua.

— N. 239, do Ministério da Saúde (Campanha de Erradicação da Malária) — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 245, do mesmo Ministério — Idêntico despacho.

— N. 3365, de Artur Basílio dos Santos — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.

Em 8/8/60

— N. 0899, do Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, solicitando a publicação do edital de citação, sendo denunciados Rosa Fernandes de Carvalho e outros

— Visto. A (I. O.).

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

N. 279

Ata da sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Monteipo dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 25 de julho de 1960.

a) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente.

b) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. — D.F.P.V.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO PARÁ

Editorial de Concorrência Pública n. 1/60

De ordem do Sr. Chefe da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará, AGFC-L, Francisco Coutinho de Oliveira, faço Público, para conhecimento dos interessados que, nos termos da letra c) do art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1946, combinado com os artigos 49 do Código de Contabilidade e 244 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as normas estabelecidas no Título VII do mesmo Regulamento Geral, até o dia 26 de agosto, durante as horas de expediente normal (das 7 às 13 horas), na sede desta Inspetoria, à rua Gaspar Viana n. 45, nesta cidade, serão recebidos os pedidos de inscrição para esta Concorrência Pública para fornecimento, durante o corrente exercício, dos materiais constantes dos grupos abaixo relacionados:

GRUPO N. 01 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação;

N. 3347, de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S. A.

GRUPO N. 02 — Material de limpeza, conservação e desinfecção;

GRUPO N. 03 — Combustíveis e lubrificantes e material de lubrificação;

GRUPO N. 04 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos;

GRUPO N. 05 — Material de coudelaria ou de uso zootécnico;

GRUPO N. 06 — Forragem e outros alimentos para animais;

GRUPO N. 07 — Gêneros alimentícios e artigos para fumantes;

GRUPO N. 08 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação;

GRUPO N. 09 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios, adubos, fungicidas e inseticidas;

GRUPO N. 10 — Sementes e mudas de plantas;

GRUPO N. 11 — Vestuário, uniformes, equipamentos e roupas de cama, mesa e banho;

GRUPO N. 12 — Material para acondicionamento e embalagem;

GRUPO N. 13 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e outros fins;

GRUPO N. 14 — Ferramentas e utensílios de oficinas;

GRUPO N. 15 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico;

GRUPO N. 16 — Mobiliário em geral;

GRUPO N. 17 — Material de construção e reparação;

GRUPO N. 18 — Máquinas, motores e aparelhos;

GRUPO N. 19 — Camionetas de passageiros e jeeps;

GRUPO N. 20 — Autocaminhões e autobombas;

GRUPO N. 21 — Tratores e máquinas agrícolas;

GRUPO N. 22 — Ferramentas Agrícolas;

GRUPO N. 23 — Embarcações e material flutuante, motores marítimos.

I — DA INSCRIÇÃO

1.^a Condição: — Para inscrever-se os concorrentes comprovarão a sua idoneidade juntando:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC, etc.);

g) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2558, de 25.7.55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade moç. 19;

j) certidão negativa dos impostos federais;

k) prova de recolhimento de caução de Cr\$ 20.000,00 em dinheiro ou títulos da dívida pública como garantia da assinatura do contrato de fornecimento do material;

§ 1.^º Serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção das letras h) e k), os concorrentes que apresentarem certificado de registro da D.F.C., do corrente ano.

§ 2.^º Os documentos das letras c), d), e j) farão parte integrante do processo de concorrência e não serão devolvidos aos concorrentes.

II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.^a Condição: — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Inspetoria Regional, à rua Gaspar Viana n. 45, reunir-se-á a comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do Chefe da Sub-Secção de Administração da referida Inspetoria, Luiz Lopes de Assis.

3.^a Condição: — No dia 26 de Agosto, em primeira reunião da comissão de concorrência, presidida pelo funcionário acima citado, serão verificados os pedidos de inscrição acompanhados dos documentos de idoneidade citados na condição 2.^a e submetidos a despacho do senhor Chefe da Inspetoria.

4.^a Condição: — No dia 27 de Agosto, em segunda reunião, às 12 horas, com a presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas as propostas que, em vista da documentação apresentada e prestação da caução fixada, tenham sido julgados idôneos.

Parágrafo Único. Não poderão ser abertas as propostas dos interessados cujos pedidos de inscrição forem indeferidos por haverem apresentado documentação incompleta ou irregular.

5.^a Condição: — As propostas serão rubricadas pelos proponentes e pelo Presidente da Comissão, e antes de qualquer decisão serão todas publicadas, na íntegra, nos jornais em que se publicou este edital.

6.^a Condição: — As propostas devem ser apresentadas, em três vias, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente seladas na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços em algarismos e por extenso.

7.^a Condição: — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão aos termos deste edital, não sendo aceita a que repouse em oferta sobre as condições apresentadas por outro concorrente.

III — DA ADJUDICAÇÃO

8.^a Condição: — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos, ressalvadas as exigências e vantagens técnicas dentro das quais poderão ser aceitos preços mais altos.

9.^a Condição: — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e material da mesma marca, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10.^a Condição: — Se o licitante ou licitantes escolhidos não comparecer a esta Inspetoria para assinar o contrato dentro de cinco dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta. A juizo do Sr. Chefe da Inspetoria serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

11.^a Condição: — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar recibo que prove ter caucionado depósito de 5% do valor da adjudicação feita na proposta apresentada. Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma fornecedora depois de haver sido cumprida integralmente o respectivo contrato.

12.^a Condição: — O contrato assinado só entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando esta Inspetoria Regional por indenização alguma se aquele Instituto denegar registro.

IV — DIVERSOS

13.^a Condição: — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo senhor Inspetor Regional, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.^a Condição: — A despesa com a aquisição do material previsto nesta concorrência correrá à conta das ver-

tas 1.000 — Custo — 3.000 — Desenvolvimento Econômico e Social — 4.000 — Investimento — Sub-consignação 1.3.02 a 1.3.05, 1.3.07, 1.3.10 a 1.3.14 — 1.4.01, 1.4.04, 1.4.11 — 1.6.23 — 3.1.13 — 3.1.17 e 4.2.01 respectivamente, + Lei n. 3.682, de 7-12-59, art. 4º do sub-anexo 4.13 do orçamento vigente.

15.^a Condição: — Nesta Inspetoria Regional à rua Gaspar Viana n. 45, diariamente, das 7 às 12 horas serão entregues aos interessados relação com as especificações e nomenclatura do material a adquirir e quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

S.S.A. da I.R.F.A., em 9 de Agosto de 1960.

(a.) Luiz Lopes de Assis — Chefe da S.S.A.

Visto: — Francisco Coutinho de Oliveira — AGFC — LL — Chefe da Inspetoria.

(Ext. — Dia 10/8/60)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
FACULDADE FLUMINENSE DE
MEDICINA
EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Neurológica da Faculdade Fluminense de Medicina. Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados, que se acha abertas na Secretaria da Faculdade sita, à Rua Visconde de Moraes n. 101, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo Professor Catedrático Clínica Neurológica pelo prazo de 120 dias no período de 10. de julho a 28 de outubro de 1960.

10. — O candidato no ato da inscrição deverá apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Diploma de médico expedido por Instituto Oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

V — Prova de ser livre decente ou haver terminado o curso médico pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição;

VI — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido, e que se relacione com a disciplina era concorrida;

VII — 50 exemplares de sua tese;

VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2. — Para efeito do concurso de títulos deverá ainda o interessado juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I — Diplomas de quaisquer dignidades Universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuição pessoal;

III — Documentação relativa a atividades de magistério;

IV — Realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

30. O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do Ensino Superior.

40. — As provas versarão sobre a matéria do programa abaixo transcrita e obedecerá a seguinte ordem:

Prova escrita

Prova prática ou experimental

Prova didática

Defesa de Tese.

Programa da Cadeira de Clínica Neurológica.

10. — Miopatias

20. — Nevrites e polinevrites

30. — Tumores dos nervos e doenças de Recklinghausen

40. — Radiculites e radiculoganglionites

50. — Doenças de medula

a) — não sistematizadas

I — Compressão brusca da medula

II — Compressão lenta da medula

III — Tuberculose da medula e dos meninges raquidianas

IV — Amolescimento medular

V — Hematomielia

VI — Miolites agudas: transversa, disseminada e difusa; doença de Landry; poliomielite anterior acuda da criança e do adulto.

VII — Doença de Heine-Medin

VIII — Sifilis medular

IX — Esclerose com placas

X — Siringomielia.

11. — Sistematisadas:

I — Poliomielite anterior crônica, doença de Aran-Duchene

II — Esclerose lateral amiotrófica

III — Tabes

IV — Esclerose combinadas

60. — Afecções bulbaras:

I — Hemorragia

II — Amolescimento

III — Tumores

IV — Traumatismo

80. — Afecções dos pedúnculos cerebrais:

I — Hemorragia

II — Amolescimento

III — Tumores

90. — Lesões dos tuberculos quadrigemíneos:

100. — Doenças Cerebelares:

I — Ausências, malformações, agenesia parcial e heterotopia do cerebelo

II — Tumores do cerebelo

II — Atrofia olivo-ponto-cerebelar

IV — Atrofia olivo-rubro-cerebelar

V — Trombose da artéria basilar

VI — Trombose da artéria cerebelar superior

VII — Trombose da arteria cerebelar posterior e inferior

VIII — Trombose da artéria ce-

rebelar média

IX — Trombose das conexões cerebelares

X — Tumor do ângulo ponto-cerebelar

XI — Tumor do 4º ventrículo

110. — Doenças do cérebro e das meninges craneanas:

I — Meningites

II — Encefalites agudas

III — Encefalites crônicas

IV — Encefalopatias infantis

V — Sifilis cerebral e paralisia geral

VI — Doença de Parkinson e Parkinsonismo

VII — Doença de Wilson e pseudo-esclerose de Westphal-Sturm-peli. Síndrome de Thomala-Winner

VIII — Córnea e coroides

IX — Tumores cerebris

X — Síndrome de hipertensão craneana

XI — Psico-neuroses:

a) — Histeria

b) — Neurastenia.

120. — Sistema endocrino-vegetativo:

I — Nevroses vasos-motoras

II — Nevroses psico-motoras

III — Doença de Basedow

IV — Doença da Addison

V — Doenças da hipofise: acromegalia, gigantismo, nanismo, infantilismo, doença de Froelich

VI — Doença da epífise — macrogenito-somia

VII — Afecções das gonadas — virilismo, etc.

eunuquismo — impuberismo — virilismo, etc.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina.

Thomas Rocha Lagoa

(Diretor)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA
FACULDADE FLUMINENSE DE
MEDICINA

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas da Faculdade Fluminense de Medicina.

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade sita, a Rua Visconde de Moraes n. 101, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas pelo prazo de 120 dias no período de 10. de julho a 28 de outubro de 1960.

10. — O candidato no ato da inscrição deverá apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Diploma de médico expedido por Instituto Oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

V — Prova de ser livre decente ou haver terminado o curso médico pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição;

VI — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido, e que se relacione com a disciplina era concorrida;

VII — 50 exemplares de sua tese;

VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2. — Para efeito do concurso de títulos deverá ainda o interessado juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I — Diplomas de quaisquer dignidades Universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuição pessoal;

III — Documentação relativa a atividades de magistério;

IV — Realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

30. O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do Ensino Superior.

dêmicas:

II — Exemplares impressos de estudo e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuição pessoal;

III — Documentação relativa a atividades de magistério;

IV — Realização práticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

30. — O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do Ensino Superior.

40. — As provas versarão sobre a matéria do programa abaixo transcrita e obedecerá a seguinte ordem:

Prova escrita

Prova prática ou experimental

Prova didática

Defesa de Tese.

PROGRAMA DA CADEIRA DE
ANATOMIA E FISIOLOGIA
PATOLÓGICAS

Preâmbulo

Evolução histórica da Anatomia Patológica.

Relações com a procedência, a terapêutica a higiene e a medicina legal. Classificação dos processos patológicos.

Parte Geral

1 — Atrofia. Processos degenerativos

2 — Regeneração. Metaplasia. Transplante. Adaptação funcional.

Hipertrofia.

3 — Necrobiose. Necrose Morte.

4 — Infiltração. Pigmentação. Petrificação. Formação de cálculos e concreções.

5 — Alterações circulares. Anemias. Estase. Trombose. Embolia.

6 — Alterações circulatórias. Hiperoxemia. Memorrogias. Linforragia. Hidropisia.

7 — Inflamação. Inflamações agudas.

8 — Inflamações crônicas. Granulomas.

9 — Blastomas. Classificação.

Blastomas benignos e malignos.

22 — Fígado. Vias biliares. Alterações cadávericas. Alterações circulatórias. Alterações hepáticas. Hepatite. Cirrose. Estase biliar. Colecistite. Litíases. Blastoma.

23 — Rim. Alterações cadávericas. Nefropatias. Nefrites. Neftites. Blasto.

24 — Bexigas. Ureter. Bexiga. Uretra. Inflamações. Litíase. Hidronefrose. Blasto.

25 — Ovário. Trompa. Utero. Vagina. Vulva. Mâno. Placenta. Atrofia. Alterações regressivas. Inflamações. Blasto.

26 — Hipofise. Epilise. Tireoide. Paratiroides. Timo. Glândulas suprarrenais. Alterações regressivas. Inflamações. Blasto.

27 — Sistema ósseo. Articulações. Músculos. Controdistrofia fetal. Alterações de ossificação. Siposeose precoce. Dólicocefalia. Traquiocefalia. Osteomielite. Radiculite. Pericite. Osteite. Osteomielite. Fratura. Artrite. Espondilite. Atrofia muscular. Micostes. Blasto.

28 — Meninges. Cérebro. Mídulla. Nervos. Alterações cadávericas. Alterações circulatórias. Anemias. Hiperemia. Edema. Hemorragia. Encelomalacia. Lesões regressivas. Lesões inflamatórias.

29 — Sistema retículo-endotelial. Considerações gerais fisiopatológicas. Alterações anatomo-patológicas.

30 — Estado de Características fisiopatológicas das moléstias tropicais. Vermúncos. Enterococos. Malária. Moléstia de Chagas. Febre amarela.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina.

TOMAZ ROCHA LAGOA

(Diretor)

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO RECIFE

Concurso para provimento do cargo de Professor catedrático da cadeira de Clínica Obstétrica.

De ordem do Senhor Doutor Diretor, Professor Antônio Simão dos Santos Figueira, faço público pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria de 1 de abril a 30 de setembro próximos vindouros, às 16 horas, as inscrições para concurso de professor catedrático da cadeira de Clínica Obstétrica, para preenchimento de uma vaga, verificada com a aposentadoria do Professor Alexandre dos Santos Salva Junior.

10. — DA INSCRIÇÃO
Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplina incluída no Departamento em que figura a cadeira em concurso e pessoas de notório saber.

A condição "pessoas de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, arrovara por dois terços da Congregação.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se pronõe devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

b) certidão de idade;

c) prova de quitação com o serviço militar;

d) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

e) prova de idoneidade moral;

f) prova de sanidade física e de caráter sistemático (pesquisas em séries).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde assinalem o local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

g) prova de ser eleitor;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição;

i) 20 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso;

j) memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

1a.) indicação pormenorizada de sua educação secundária pre-
de;

2a.) relatório de toda a sua
atividade científica, especifican-
do as memórias e trabalhos de
qualquer forma divulgados que
sejam exclusivamente sobre
matéria de caixa em concurso;

3a.) relação minuciosa de
funções públicas ou particulares
de exclusivo interesse profissio-
nal, que tenha o candidato exer-
cido, e dos trabalhos de natu-
reza científica já acabados e pu-
blicados.

Todas as informações serão
documentadas com certidões
originais ou reproduções autê-
nticas.

20. — DO CONCURSO DE TÍ-
TULOS E TRABALHOS

O concurso de títulos e tra-
balhos consistirá na apreciação
dos seguintes elementos:

a) atividades acadêmicas;

b) atividades profissionais;

c) atividades didáticas;

d) trabalhos e pesquisas.

I — Entende-se como ativi-
dade acadêmica a do candidato
nos vários cursos de sua forma-
ção, compreendendo diplomas,
notas distintas, prêmios láturos.

II — Entende-se como ativi-
dade profissional o exercício da
profissão médica, especializada
de interesse coletivo, cargos
técnicos de natureza profissional
não didática por concurso ou
não, comissões oficiais, curso
de pós-graduação, aperfeiçoamen-
to, especialização, cursos
livres e extensão universitária,
estágio no País ou no estran-
geiro, títulos de associações ci-
entíficas especialmente daque-
las cuja seleção prévia seja de
caráter obrigatório.

III — Entende-se por ativi-
dade didática, os cursos que o
candidato tenha realizado ou
aqueles em que tenha colabo-
rado, o exercício de cargo e
função de natureza didática.
como interno ou monitor, nis-
so como interno ou monitor, in-
fessor adjunto, professor inte-
riro, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e
pesquisas as publicações ou co-
municações apresentadas, desde
que devidamente autenticadas
compreendendo preleções e es-
quemas das aulas de cursos pro-
feridos, revisões de conjunto,
relações de temas livros e tra-
balhos originais ou em colabora-
ção, monografias com pesquisas
pré-mais, teses, notas prelimi-
nárias, notas de casuística de contração uterina — estudo da
observação pessoal e trabalhos influência dos agentes químicos.

físicos e biológicos.

8. Propedéutica do delivra-
mento — Diagnóstico dos tem-
pos de delivramento pelos sinal-
os externos — Acidentes do deli-
vramento.

9. Puerpério normal — fenô-
menos gerais — sinais de involu-
ção e sub-involução — Hi-
giene do puerpério.

10. Evolver do parto nas
apresentações cefálicas fletidas.

11. Evolver do parto nas
apresentações cefálicas desfle-
tidas.

12. Evolver do parto nas
apresentações de nádegas.

13. Evolver do parto nas
apresentações do tronco.

14. Estudo embriogênico e
clínico da gemelaridade.

15. Prenhês ectópica

16. As avitaminoses da gra-
vides.

17. Hormônios da gravidez.

18. Metabolismo da gravidez.

19. Distocias funcionais.

20. Distocias fetais.

21. Distocias ósseas.

22. Toxemias gravídicas —

Estudo das modificações físi-
químicas, dos fatores hormonais
e do papel do sistema hipófise-
hipotalâmico.

23. Tuberculose e gravidez.

24. Sífilis e gravidez.

25. Afecções cardíacas e gra-
vides.

26. Doenças venéreas e gra-
vides.

27. Diabetes e gravidez.

28. Anestesia e analgesia obs-
tétrica.

29. Mola hidatidosa — cório
epiteloma.

30. Placenta prévia.

31. Abortamento uterino —

estudo clínico — tratamento.

32. Deslocamento normo pla-
centar — apoplexia uterina.

33. Ruptura uterina.

34. Versão — Indicação —

Técnica.

35. Fórceps — Indicação —

Regras gerais em toda locação
de Fórceps.

36. Fetotomia.

37. Cesárea — Técnica e In-
dicação.

38. Puerpério patológico —

Formas clínicas — quimiotera-
pia preventiva e curativa.

A Secretaria da Faculdade fornece quaisquer esclareci-
mentos suplementares aos inter-
essados, durante as horas do
seu expediente.

Secretaria da Faculdade de

Medicina da Universidade do

Recife, em 18 de março de

1960 Dr. Theophilo de Barros

Cocilho, secretário. Visto, em

18/3/60. (a) Antônio Simão dos

Santos Ferreira, diretor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 746-60

O Prefeito Municipal de Belém resolve reintegrar, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Luiz Gonçaga da Costa, no cargo isolado de Revisor-Fiscal, padrinho U, lotado no Gabinete do Secretário de Fi-
nâncias.

O Secretário de Finanças o faça
curvar e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 3 de maio de 1960

Loulo Alvarez de Castro

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 3 de

maio de 1960.

Linomar Baía

Secretário de Administração

Raimundo Oliveira

Secretário de Finanças

Departamento Municipal do Pes-
soal, 3 de abril de 1960.

Terezinha G. Gomes

Col. Diretor Geral

(T. — 26610 — 10-8-60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por José Gonçalves Monteiro, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 101º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se por um lado com o rio Inajá, por outro lado com João Felipe e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de julho de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm.

(Dias 21-30/7 - 10-8/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Nilza Aurea dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 21a. Comarca, 57º Térmo, 57º Município — Marabá e 150º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado direito com terras requeridas por Zelia Cordeiro de Miranda. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 21-30/7 - 10-8/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Zelia Cordeiro de Almeida, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 21a. Comarca, 57º Térmo, 57º Município — Marabá e 150º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lado esquerdo com terras requeridas por Nilza Aurea Santos, lado direito com terras requeridas por Enivaldo Cordeiro Doria e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquela município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 21-30/7 - 10-8/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Maria de Lurdes Vaz Cotrin, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 21a. Comarca, 57º Térmo, 57º Município — Marabá e 150º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Alberico Vaz Sampaio, lado direito com terras requeridas por Jurez Santos Vaz e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de julho de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm.

(Dias 21-30/7 - 10-8/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Odália Santos da Rocha, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 57º Térmo, 57º Município de Marabá e 150º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Zélia Cordeiro de Miranda, lado direito com terras requeridas por Alberico Vaz Sampaio, e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 21-30/7 - 10-8/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Antônio Vaz Sampaio Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 21a. Comarca, 57º Térmo, 57º Município — Marabá e 150º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo com Juarez Santos Vaz, lado direito com José Carlos A. Bitencourt e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 21-30/7 - 10-8/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por José Carlos Andrade Bitencourt, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 21a. Comarca, 57º Térmo, 57º Município — Marabá e 150º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente para a margem esquerda do Igarapé Jacundá, afuente do Rio Tocantins, lado direito fundos com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Renato Andrade Bitencourt, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 57º Térmo, 57º Município de Marabá e 150º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lado esquerdo com terras requeridas por Nilza Aurea Santos, lado direito com terras requeridas por Enivaldo Cordeiro Doria e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

dos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 21-30/7 - 10-8/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Enivaldo Cordeiro Doria, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 21a. Comarca, 57º Térmo, 57º Município de Marabá e 150º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Alberico Vaz Sampaio, lado direito com terras requeridas por Jurez Santos Vaz e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

O lote faz frente para a margem direita do igarapé Jacundá, afuente do Rio Tocantins, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, lado direito, com terras requeridas por Gileno Santos Vaz. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 21-30/7 - 10-8/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Odália Santos da Rocha, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica na ilha dos Ribeirões paudarco e paunderquinho, limitando-se ao Norte, com terras requeridas por Miguel Artúro e os demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.250 — 20, 30-7 e 10-8-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por José Santos Araújo, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 57º Térmo, 57º Município — Marabá e 150º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Alberico Vaz Sampaio, lado direito com terras requeridas por Jurez Santos Vaz e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28249 — 20, 30-1 e 10-8/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Miguel Araújo, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica na Ilha do Paudarquinho, a partir das terras requeridas por Miguel Araújo. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28249 — 20, 30-1 e 10-8/60)

atingir o ponto onde marca 6.600 metros, segue então a direção do Ribeirão Pau da Marinha situado acima, e depois outra reta rumo a Leste de onde tomará a direção do Travessão Carreira Comprida, ponto de partida, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28251 — 20/30/60 e 10/8/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Nazaré Acácio Queiroz, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Término, 57.º Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Igarcépe Jacaré Grande, afluente esquerdo do rio Araguaia, limitando-se pelo lado de baixo, com as terras requeridas por Nemias Chaves, pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/7, 10 e 20/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Macena de Miranda, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Término, 57.º Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda do Rio Araguaia, Município de Marabá, limitando-se pelo lado de cima com o lugar denominado "Magnífico", de baixo com o lugar "Pedra Grande", fundos com terras devolutas do Estado e frente pelo citado Rio Araguaia. Medindo o referido lote aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/7, 10 e 20/8/60)

CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO

Edgar da Gama Titan, secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal etc.

De acordo com a Resolução deste Conselho, datada de 13 do corrente mês, que aprovou o parecer do conselheiro Antero

Sociero, declaro aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias, Concorrência Pública para exploração da linha inter-municipal Belém-Salinópolis, dentro das seguintes condições:

I — O concorrente deverá oferecer no mínimo três veículos, em perfeitas condições de tráfego, dos quais pelo menos um de luxo, tipo Puiman, não sendo permitido o chamado "Fáu de Arara";

II — Os concorrentes deverão sujeitar-se ao horário fixado pela DET;

III — Sujecionar-se ao preço das passagens fixadas pelo Conselho Regional de Trânsito;

IV — Os concorrentes deverão especificar na proposta as espécies do veículo, número do motor, capacidade de passageiros, ano de fabricação e registro na DET;

V — O prazo de concessão será de cinco (5) anos, com a devida exclusividade;

VI — Nos meses de junho, novembro e dezembro a empresa concessionária colocará em tráfego na linha ônibus suficientes para condução dos passageiros.

Belém, 20 de julho de 1960.
(a) Edgar da Gama Titan, secretário.

Observação: — As propostas serão apresentadas em envelope fechado e lacrado dentro do prazo determinado na sessão de 8 de agosto próximo, às 17 horas.

(G. — 15 dias seguidos)

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANCA PÚBLICA

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Cláudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, já foi assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1946, § 2.º, cita, como citado fizeram através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Cláudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr. 3.870.075,20 (três milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), em descontado no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(G. — 23 e 29/6: 1, 2, 3, 5, 8, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 18 e 20/8/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Pelo presente, fica notificada a Senhora Maria Jose Nunes de Oliveira, lotado no G. Escolar "José Bonifácio" para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, farei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30)

dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

sentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 136, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, farei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

ANUNCIOS

CONSERVATORIO DE BELAS ARTES DO PARA

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Organização do Conservatório

Art. 1.º O CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARA, fundado por artistas paraenses, no dia 31 de março de 1951, com sede provisória à travessa Rui Barbosa, 541, nessa cidade de Belém, Estado do Pará, tem personalidade jurídica própria, regendo-se pelas disposições dos seus Estatutos, quando à sua organização e desenvolvimento, e pelas leis, regulamentos e instruções emanadas dos poderes e autoridades estaduais competentes, quanto ao ensino.

CAPÍTULO II

Dos Cursos

Art. 2.º O ensino ministrado pelo CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ obedecerá aos cursos oficiais e serições respectivas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3.º Mantém o CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ, nesta atualidade, os seguintes cursos, de acordo com a lei vigente que, por ordem de sucessão, assim se denominam:

1.º Curso de Iniciação;

2.º Curso Geral;

3.º Curso de Aperfeiçoamento.

Art. 4.º As disciplinas do Curso de Iniciação serão distribuídas da seguinte forma:

I — Rudimento de Música.

II — Manossolfa.

III — Exercícios de Divisão e Entoação.

IV — Indicação dos estudos técnicos de instrumento.

Art. 5.º As disciplinas do Curso Geral serão distribuídas da seguinte forma:

I — Iniciação Musical.

II — Iniciação dos estudos técnicos de instrumento.

III — Estudos de Teoria Musical, Solfejo Cantado, Canto Orfeônico e Harmonia Elementar.

IV — História da Música e Harmonia Superior.

Art. 6.º O CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ, manterá os seguintes cursos:

PIANO (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);

CANTO (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);

VIOLINO (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);

ACORDEON (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);

BANDOLIM (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);

VIOLÃO (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);

DANÇA CLÁSSICA (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);

feiçoamento):

DECLAMAÇÃO (Calcásia — Arte e Dizer);
DICÇÃO (Articulação, Pronúncia e Correção de defeitos);
ARTE DRAMÁTICA (Clássica e Contemporânea);
DESENHO (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);
PINTURA (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);
HARMÔNIO (Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento);
HISTÓRIA DA MÚSICA (1.º e 2.º períodos);
TEORIA MUSICAL (1.º, 2.º e 3.º períodos);
SOLFEJO CANTADO (1.º e 2.º períodos);
HARMONIA (Elementar e Superior).

Art. 7.º A duração de cada um dos Cursos ministrados no CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ, será da seguinte forma:

PIANO	9 (nove) anos;
CANTO	6 (seis) anos;
VIOLIN	9 (nove) anos;
ACORDEON	3 (três) anos;
BANDOLIM	3 (três) anos;
VIOLÃO	9 (nove) anos;
DANSA CLÁSSICA	6 (seis) anos;
DECLAMAÇÃO	2 (dois) anos;
DICÇÃO	2 (dois) anos;
DECLAMAÇÃO LÍRICA	3 (três) anos;
ARTE DRAMÁTICA	3 (três) anos;
DESENHO	3 (três) anos;
PINTURA	3 (três) anos;
HARMÔNIO	6 (seis) anos;
HISTÓRIA DA MÚSICA	2 (dois) anos;
TEORIA MUSICAL	3 (três) anos;
SOLFEJO CANTADO	2 (dois) anos;
HARMONIA ELEMENTAR	2 (dois) anos;
HARMONIA SUPERIOR	2 (dois) anos;

CAPÍTULO III

Das Matrículas

Art. 8.º Para a matrícula no 1.º ano do Curso de Iniciação Musical, serão exigidos os seguintes documentos:

- 1) Certidão, provando a idade mínima de 3 (três) anos;
- 2) Atestado de sanidade e vacinação anti-variólica recente;
- 3) Recibo do pagamento da taxa de matrícula.

Art. 9.º Para a matrícula no 1.º ano do Curso Geral, serão exigidos os seguintes documentos:

- 1) Certidão, provando a idade mínima de 5 (cinco) anos;
- 2) Atestado de sanidade e vacinação anti-variólica recente;
- 3) Recibo do pagamento da taxa de matrícula.

Art. 10. Para a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento, serão exigidos os seguintes documentos:

- 1) Atestado de sanidade e vacinação anti-variólica recente;
- 2) Diploma ou atestado oficial de conclusão de estudos técnicos de instrumento;
- 3) Recibo do pagamento da taxa de matrícula.

Art. 11. Os diplomados por escolas superiores de arte, que quiserem ingressar no Curso de Aperfeiçoamento, ficarão dispensados da frequência e exames nas disciplinas de que já tiverem aprovação nos respectivos cursos superiores.

Art. 12. Os alunos do Curso Geral, ficarão dispensados da frequência e do exame das cadeiras de que possuirem certificados de exames finais, expedidos por institutos oficiais, equiparados ou sob regime de inspeção.

Art. 13. Em todos os cursos, o número de aulas, por semana, para cada aluno será de 2 (duas), pelo menos, por disciplina, todas com a duração mínima de 30 (trinta) minutos cada.

Parágrafo único. Para as provas parciais, fica determinado o espaço improrrogável de 1 (uma) hora, depois de formuladas as questões.

Art. 14. Será obrigatória a frequência às aulas, não podendo prestar exame, na primeira época, o aluno cuja frequência não atingir a 2/3 (dois terços) da totalidade das aulas realizadas em cada disciplina.

Art. 15. Durante o ano letivo, haverá, além das provas parciais trimestrais, arguições e trabalhos teóricos e práticos mensais.

Art. 16. As provas escritas parciais, assim como as arguições e trabalhos teóricos e práticos, serão graduados de 0 (zero) a 10 (dez), sem frações, terá nota 0 (zero) o aluno que não comparecer às provas parciais, seja qual fôr o motivo.

Art. 17. Terminado o período letivo, serão os alunos submetidos às provas escritas e orais finais, que versarão sobre toda a matéria explicada do programa.

§ 1.º As provas escritas serão realizadas sob a imediata fiscalização do Professor da disciplina e as orais serão prestadas perante uma Comissão Examinadora, constituída de 3 (três) membros.

§ 2.º Na prova oral, deverá o examinando ser arguido por 2 (dois) examinadores, pelo menos, podendo examinar, cada um, durante 15 (quinze) minutos, no máximo, e será permitida, caso daí não decorra perturbação no processo do exame, à juiz da mesa, a arguição simultânea de dois candidatos, um por examinador.

Art. 18. As provas escritas serão realizadas sob imediata fiscalização do Professor da disciplina, e as orais, perante uma Comissão Examinadora, constituída de 3 (três) membros e sob a presidência do titular da cadeira.

Art. 19. A média das notas obtidas durante o ano, em arguições e trabalhos teóricos e práticos, constituirá a nota final de aplicação, e a média das notas das provas parciais constituirá a nota final das provas parciais.

Art. 20. A média das notas finais, obtidas em arguições e trabalhos práticos e teóricos, e a das provas parciais, constituirá a média final do aluno em cada disciplina.

Parágrafo único. Não será admitido às provas finais, quer em primeira época quer em segunda época, o aluno cuja média das notas finais de aplicação e de provas parciais, no conjunto das disciplinas, fôr inferior a 3 (três).

Art. 21. A nota final ou de promoção, quer em primeira quer em segunda época, é a média aritmética entre a média final das provas parciais, realizadas durante o ano, a nota da prova escrita e a nota da prova oral, despresadas as frações inferiores ou iguais a meio e contadas como um ponto as superiores a meio.

Art. 22. A nota da prova oral de cada aluno será a média dos gráus que lhe forem atribuídos pelos examinadores, cada um de per si.

Art. 23. Será considerado aprovado, o aluno obtiver:

- a) nota igual ou superior a 3 (três), em cada disciplina;
- b) média igual ou superior a 5 (cinco) no conjunto das disciplinas.

Art. 24. Terminado o julgamento dos exames, que será secreto, lavrar-se-á a respectiva ata, que será assinada por todos os membros da Banca Examinadora, soberana em suas decisões, contra as quais não caberá recurso.

Parágrafo único. A ata do julgamento dos exames será sempre lavrada pelo examinador mais moço.

Art. 25. Ao aluno que concluir o Curso Geral e o Curso de Aperfeiçoamento será conferido o Diploma respectivo, pagas as devidas taxas.

Art. 26. Aos exames de segunda época serão admitidos os alunos inhabilitados na primeira época, em uma (1) só disciplina, tenham ou não, obtido média no conjunto, ou os que, tendo excedido as faltas previstas no Art. 14, por motivo de doença ou outro, devidamente comprovado, tenham, não

obstante, obtido a média exigida no Art. 20., Parágrafo único.

§ 1º O aluno que obtiver média no conjunto, mas, fôr reprovado em uma disciplina, poderá fazer exames, dessa disciplina, em segunda época. Reprovado, na mesma disciplina, em segunda época, repetirá, integralmente, o ano, se a matéria em que tiver sido reprovado, não fôr de exame final; se fôr de exame final, poderá ser matriculado no ano seguinte, com dependência dessa disciplina, mas, sómente em cursos especiais e por equidade, ouvida, em cada caso, a Diretoria Geral, para aplicação à jurisprudência que regula o assunto e depois de lhe terem sido ministradas as mais completas informações sobre os precedentes do aluno.

§ 2º O aluno que obtiver média no conjunto, mas, fôr reprovado em mais de uma (1) disciplina, repetirá integralmente o ano.

§ 3º O aluno que não obtiver média no conjunto, mas, fôr reprovado em tôdas as matérias, pôde pedir para, em segunda época, melhorar as disciplinas de notas mais baixas até o máximo de duas (2), sendo uma final, a fim de procurar obter a necessária média de conjunto; não a obtendo, repetirá integralmente o ano.

CAPÍTULO V

Da Direção do Conservatório

Art. 27. A administração do CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ será exercida por um (1) Diretor-Geral, um (1) Secretário, um (1) Tesoureiro e um (1) Escriturário, além de um (1) Inspetor e outros auxiliares que se tornem necessários para o serviço.

Art. 28. O cargo de Diretor Geral será exercido pelo principal fundador ou alguma pessoa idônea que o mesmo apontar para seu substituto.

Art. 29. O Secretário, bem como o Tesoureiro, o Escriturário, o Inspetor e outros auxiliares serão nomeados pelo Diretor.

Art. 30. Ao Diretor do CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ, compete:

- 1º) exercer a suprema administração do CONSERVATÓRIO e dos cursos existentes ou que sejam criados, provendo o que fôr necessário ao seu perfeito e completo funcionamento;
- 2º) fazer executar o programa de ensino elaborado pela Escola Nacional de Música e aprovada pela Universidade do Brasil, nos termos da legislação e instruções vigorantes;
- 3º) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação de Professores, fazendo executar suas deliberações, quanto à orientação do ensino, dentro das normas legais ou regulamentares;
- 4º) expedir Diplomas, Títulos e Certificados, assinando-os juntamente com o Secretário e o Diplomando;
- 5º) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros exigidos por lei, despachar os requerimentos de inscrição e todo o expediente do CONSERVATÓRIO;
- 6º) indicar o pessoal necessário ao funcionamento dos cursos;
- 7º) nomear e substituir Professores, de acordo com as necessidades do CONSERVATÓRIO;
- 8º) organizar as Bancas Examinadoras;
- 9º) organizar, no princípio de cada ano, o relatório do gno letivo findo;
- 10º) tomar tôdas as providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento, desenvolvimento e funcionamento do CONSERVATÓRIO, resolvendo todos os casos que chegarem ao seu conhecimento;
- 11º) comparecer às reuniões dos Professores para perfeita harmonia entre a parte técnica do ensino e a administração do CONSERVATÓRIO;
- 12º) encerrar o livro do ponto dos Professores e funcio-

nários do CONSERVATÓRIO;

13º) conceder licença aos Professores até 30 (trinta) por motivo justo e de reconhecida gravidade.

Art. 31. O Diretor Geral será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pela pessoa idônea que apontar.

Art. 32. Ao Secretário compete:

- 1º) dirigir sob orientação e fiscalização do Diretor Geral, a Secretaria do CONSERVATÓRIO;
- 2º) secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação, lavrando as respectivas atas;
- 3º) requisitar, em guia próprio, todo o material destinado ao consumo e funcionamento do CONSERVATÓRIO;
- 4º) ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos do CONSERVATÓRIO;
- 5º) organizar o horário das aulas e submetê-lo ao Diretor Geral, para aprovação;
- 6º) organizar e ter em dia, um (1) livro, contendo o registo da vida escolar de cada aluno, a fim de facilitar as informações rápidas ao interessado, quando solicitadas, mediante pagamento das taxas estabelecidas para tal fim;
- 7º) organizar, em harmonia com o Diretor Geral, o horário, para atender o expediente a seu cargo.

Art. 33. Ao Escriturário incumbe:

- 1º) substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o em tôdas as suas funções, cumprindo suas ordens;
- 2º) proceder à cobrança das mensalidades e demais taxas dos alunos e quaisquer emolumentos referentes ao CONSERVATÓRIO, prestando contas ao Tesoureiro quando por este solicitado;
- 3º) organizar as fôlhas de pagamentos dos Professores e demais funcionários do CONSERVATÓRIO, entregando-as ao Secretário para o encaminhamento devido;
- 4º) conferir e apôr sua rubrica em tôdas as contas de fornecimentos de material ao CONSERVATÓRIO e fazer entrega das mesmas ao Tesoureiro;
- 5º) obedecer ao horário que fôr estabelecido pelo Diretor.

Art. 34. Ao Tesoureiro compete:

- 1º) recebimento e guarda da renda do CONSERVATÓRIO;
- 2º) os pagamentos do CONSERVATÓRIO;
- 3º) movimentação das contas, juntamente com o Diretor;
- 4º) assinatura dos recibos de rotina;
- 5º) organizar e manter o inventário patrimonial;
- 6º) organizar e manter a escrita da Tesouraria;
- 7º) balancete mensal.

Art. 35. Compete ao Inspetor:

- 1º) guardar e zelar os bens existentes na sede do CONSERVATÓRIO;
- 2º) organizar e dirigir os serviços internos, inclusive listas diárias com o rodízio dos alunos, conforme instruções da Diretoria.

Art. 36. Aos demais auxiliares, eventualmente contratados compete realizar os serviços que o Diretor Geral determinar, para o perfeito funcionamento do CONSERVATÓRIO.

CAPÍTULO VI

Da Congregação

Art. 37. A Congregação compõe-se á dos Professores em exercício e deliberará de acordo com o Diretor Geral, em matéria de ensino.

Art. 38. A Congregação reunir-se á ordinariamente:

- a) na primeira quinzena de fevereiro, para:
 - 1) — discutir e votar qualquer sugestão oferecida pela Diretoria sobre assunto de sua competência;
 - 2) — apreciar qualquer assunto que interesse ao en-

sino do CONSERVATÓRIO.

- b) no decurso do mês de novembro, para :
 - 1) — tomar conhecimento da organização das Banca Examinadoras e deliberar sobre o melhor modo de seu funcionamento, de forma que não haja incompatibilidade de horário;
 - 2) — tratar de qualquer assunto que interesse ao ensino ou ao CONSERVATÓRIO.

Art. 39. A Congregação reunir-se-á extraordinariamente:

- 1.º quando convocada pelo Diretor Geral;
- 2.º quando convocada por um terço (1/3) dos Professores em exercício, mediante requerimento escrito e com indicação dos motivos, especificadamente.

Parágrafo único. Em primeira convocação, a Congregação só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO VII Das Professores

Art. 40. A nomeação e substituição dos Professores do CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ, serão feitas pelo Diretor Geral, até que o estabelecimento seja oficializado pelo Governo do Estado, quando, então, será de livre competência dêste último.

Art. 41. O provimento nos cargos de Professores do CONSERVATÓRIO obedecerá à necessidade de organização e desenvolvimento dos cursos.

Art. 42. Haverá, no Curso de Iniciação Musical, um (1) Professor de Teoria Musical e um (1) de técnica de instrumento.

Art. 43. Haverá, no Curso Geral, para cada turma diária e de cada instrumento, separadamente, um (1) Professor de Teoria Musical, um (1) Professor de técnica de instrumento, um (1) de Canto Orfeônico, um (1) de História da Música, um (1) de Solfejo Cantado, um (1) de Harmonia elementar e Superior.

Art. 44. Haverá, no Curso de Aperfeiçoamento, um (1) Professor de Alta Técnica Instrumental, um (1) de Alta Interpretação Artística e um (1) de História e Estética de Música.

Art. 45. Haverá, no Curso de instrumentos de rápida aprendizagem, um (1) Professor de Técnica Instrumental e um (1) de Teoria Musical.

Art. 46. Haverá, no Curso de Dança Clássica, um (1) Professor de Técnica de Ballet e um (1) Professor acompanhador.

Art. 47. Haverá, no Curso de Desenho e Pintura, um (1) Professor de Desenho e Pintura, devidamente especializado em todos os estilos da Arte.

Art. 48. Os Professores, em exercício, perceberão, por mês, uma importância que será fixada de acordo com a receita escolar, à critério da Diretoria.

Art. 49. Durante o período de férias, os Professores perceberão os honorários semelhantes aos das Mensalidades.

Art. 50. São obrigações do Professor:

- 1.º comparecer, assiduamente, às aulas, observando, rigorosamente, o horário em vigor;
- 2.º participar, com antecedência, no mínimo de três (3) horas, do início das aulas, à direção do CONSERVATÓRIO, quando se achar impedido de comparecer, a fim de que possa ser substituído;
- 3.º remeter ao Diretor Geral, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o programa da matéria que leciona;
- 4.º manter a ordem e a disciplina, durante as aulas, comunicando à Diretoria, as irregularidades que registrar;
- 5.º verificar, iniciadas as aulas, a frequência dos alunos, anotando o comparecimento ou a ausência no livro competente;
- 6.º realizar, dentro do tempo improrrogável marcado, provas escritas parciais, nos dias determinados pelo recurso,

Diretório;

- 7.º entregar, ao Diretor, devidamente julgadas, dentro de prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados de sua realização, as provas parciais, para efeito de registro na Secretaria;
- 8.º comparecer, quando convocado, às reuniões da Congregação, discutir e votar os assuntos nela tratados;
- 9.º fazer parte das banca Examinadoras para que for designada.

Art. 51. O Professor que faltar a mais de oito (8) aulas seguidas, sem justificar, por escrito, perante o Diretor, ou reincidir na inobservância dos itens do artigo anterior, será imediatamente substituído.

Art. 52. O Professor que não observar, à risca, os deveres que lhe prescreve este Regulamento, será advertido pelo Diretor, que o substituirá, no caso de reincidência, garantindo, entretanto, o direito de defesa, por escrito, do Professor arguido de negligência ou má fé no cumprimento dos seus deveres.

Art. 53. Os Professores de qualquer Curso do CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ perderão direito às respectivas cadeiras, nos seguintes casos:

- a) por exoneração à pedido;
- b) si, durante o exercício, lhes sobrevier incapacidade física ou intelectual comprovada, que os inhiba de continuar a reger a respectiva cadeira;
- c) si, condenados por mais de dois (2) anos, em processo criminal, por sentença passada em julgado, em crime inafiançável;
- d) si, por qualquer circunstância, abandonarem, sem licença, as funções do cargo, por mais de três (3) meses.

§ 1.º Na hipótese da alínea B, poderá, a Diretoria do CONSERVATÓRIO, considerar em disponibilidade, com a metade dos vencimentos que percebia ao tempo em que lhe sobrevier a invalidez para o serviço, o Professor catedrático que tiver mais de cinco (5) anos de serviço prestados.

§ 2.º Na mesma hipótese do § anterior, o Professor com mais de dez (10) anos de exercício no CONSERVATÓRIO perceberá os vencimentos integrais, se as funções financeiras do CONSERVATÓRIO o permitirem.

- Art. 54. As licenças aos Professores, serão concedidas:
- a) até trinta (30) dias, pelo Diretor do Conservatório, com vencimentos integrais, às gestantes e alteração grave na saúde;
 - b) após a licença inicial de trinta (30) dias, o Professor poderá requerer mais outros trinta (30) dias, concedidos pelo Diretor, sem direito a vencimentos;
 - c) após sessenta (60) dias, de licença, o Professor que não retornar aos seus trabalhos no Conservatório, será substituído interinamente.

CAPÍTULO VIII Das Penalidades

Art. 55. A parte disciplinar do Conservatório competirá ao Diretor Geral que será auxiliado pelos Professores, Secretário, Inspetor, Tesoureiro e demais funcionários do estabelecimento.

Art. 56. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta que cometem:

- 1.º exclusão da sala de aula;
- 2.º advertência particular ou pública;
- 3.º multa;
- 4.º suspensão até um (1) ano;
- 5.º eliminação, com ou sem publicidade.

Art. 57. São competentes para aplicar penalidades:

- 1.º o Professor, a de exclusão da aula;
- 2.º o Diretor, a de advertência e suspensão até um ano, multa e eliminação, com ou sem publicidade.

Art. 58. Das penas impostas aos alunos não haverá recurso, podendo ser agravadas pelo Diretor as que forem

aplicadas pelos Professores. Todavia, da pena de eliminação, nos casos do item 5, do art. 56º, poderá o aluno, ou o seu responsável, recorrer à Diretoria, juntando provas ou documentos que justifiquem a sua inocência ou que atenuem a gravidade da falta.

Parágrafo único. Num caso de extrema gravidade, o Diretor reunirá a Congregação para discussão final sobre o caso.

Art. 59. O aluno, que, por três (3) meses consecutivos, deixar de pagar suas mensalidades, terá cancelada sua matrícula no Conservatório, não podendo mais frequentar as aulas.

Parágrafo único. Caso pretenda retornar aos seus estudos no Conservatório, o aluno, já eliminado, embora no mesmo ano letivo, terá que reformar sua matrícula, pagando nova taxa.

Art. 60. É passível de pena o aluno que:

- 1º) fumar dentro das salas, nos corredores e na Secretaria;
- 2º) entretiver discussões inconvenientes no recinto do Conservatório;
- 3º) promover assuadas em suas imediações;
- 4º) prejudicar a ordem e a disciplina dos trabalhos escolares;
- 5º) interromper as aulas sem justo motivo;
- 6º) portar-se sem a compostura devida;
- 7º) desrespeitar a pessoa ou autoridades dos seus superiores, bem como os membros de administração do CONSERVATÓRIO e demais funcionários, no exercício de suas funções;
- 8º) desrespeitar ou desacatar os Professores, Diretor, Fiscal e demais funcionários do estabelecimento e não atender com cortezia;
- 9º) causar danos na sede e nos instrumentos e utensílios do CONSERVATÓRIO;
- 10º) desobedecer às ordens do Diretor e o não atender os funcionários encarregados de fazê-las cumprir;
- 11º) promover discórdia e lutas entre colegas ou delas participar de qualquer modo;
- 12º) faltar com o respeito ou tratar grosseiramente aos colegas;
- 13º) postar-se à porta das aulas, que não forem as suas, quando estas estiverem funcionando, ou o mesmo fazendo nos lugares privativos das alunas ou dos membros da Diretoria ou Corpo Docente;
- 14º) contribuir, diretamente ou indiretamente, para o descredito do CONSERVATÓRIO;
- 15º) tomar atitudes que ofendam à moral, mesmo fóra do CONSERVATÓRIO, quando isso possa prejudicar o bom conceito do estabelecimento.

Parágrafo único. Por infração deste artigo, será aplicada, coletivamente, a pena que couber à classe em que a mesma se verificar, no caso de não serem encontrados os verdadeiros responsáveis.

Art. 61. Será dispensado das suas funções no CONSERVATÓRIO, o funcionário que não cumprir fielmente os seus deveres.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 62. O aluno que não estiver em dia com o pagamento das taxas devidas e arbitradas pela direção do CONSERVATÓRIO, o qual será feito, sempre adiantadamente, até o dia cinco (5) de cada mês, não terá direito a frequentar as aulas nem prestar provas e exames, bem assim, a acesso no caso de promoção por média.

Art. 63. O recebimento das taxas e mensalidades pagas pelos alunos compete ao Tesoureiro do CONSERVATÓRIO, a quem compete, igualmente, a superintendência de toda a administração econômica do estabelecimento.

Art. 64. Não serão permitidas reuniões de caráter po-

lítico-partidário, dependendo de prévia autorização do Diretor Geral quaisquer outras reuniões no edifício do CONSERVATÓRIO.

Art. 65. Só poderão ser eleitos paraninfos ou homenageados os Professores do CONSERVATÓRIO.

Parágrafo único. As eleições de que trata o presente artigo deverão ser feitas por votação secreta, sendo a apuração assistida pela Diretoria ou o seu representante.

Art. 66. O aluno punido, de acordo com os números 1 (um) a 4 (quatro) do artigo 56, não ficará isento do pagamento das taxas e mensalidades.

Art. 67. Com Cursos Anexos ao CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ, ficam criados os seguintes: — Português, Inglês, Italiano, Alemão, Espanhol, Francês e Esperanto (idioma internacional).

Art. 68. À Juízo do Diretor do CONSERVATÓRIO e de acordo com as necessidades de desenvolvimento artístico, poderão ser criados outros cursos de outros instrumentos musicais.

Art. 69. Todos os professores atuais são considerados interinos até que sejam completados dois (2) anos de exercício ininterrupto, quando, então, passarão a ser considerados efetivos, devendo, desde logo, ser-lhes expedido o competente título.

Art. 70. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas disposições que regulam os casos análogos, e, não os havendo, pelos princípios que se deduzem do espírito do mesmo regulamento dos decretos federais aplicáveis à espécie e instruções federais e estaduais respectivas, além dos demais dispositivos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 71. O presente regulamento entrará em vigor imediatamente depois de sua publicação.

Saiu das Sessões do Conservatório de Belas Artes do Pará.

Belém, Estado do Pará, 2 de agosto de 1952.

Professor Adelermo dos Santos Mattos
Diretor Geral

REGISTROS ESPECIAIS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no dia 21 para Regulamento Interno e apontado sob o n.º de Ordem 33.432, do Protocolo Livro A, n.º 2, registrado sob o n.º de Ordem 23.309, do Livro B, n.º 14, do Registro de Títulos e Documentos.

Belém, do Pará, em 21 de agosto de 1952.

(a) Manuel Lebato, Oficial

(Ext. — Dia — 10|8|60)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Carvalho Leite, Medicamentos S/A, realizada no dia 8 de agosto de 1960.

As dezesseis horas do dia oito do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo número cento e onze, achando-se presente acionistas representando o capital de Cr\$ 6.590.000,00, num total de 6.590 ações, conforme consta do "Livro de Presença", realizou-se a reunião de Assembléia Geral Extraordinária de Carvalho Leite, Medicamentos S/A. Inicialmente foi eleito para presidir os trabalhos o acionista Alberto Correa Ralha que, dando por aberta a sessão, convidou o acionista Irene Modesto Bragança para secretariá-la. Em seguida foi procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", nos dias 30 e 31 de julho recentemente e 2 de agosto corrente, com o seguinte teor: "Carvalho Leite, Medicamentos S/A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação". Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no

dia 8 de agosto de 1960, às 16 horas, em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo, número cento e onze, cujos fins são: a) a fim de deliberarem sobre alteração dos Estatutos Sociais; b) aumento do Capital Social; c) o que mais ocorreu. Belém, 29 de julho de 1960. Assinado — Alberto Correa Ralha, Vice-Presidente". A seguir passou o senhor Presidente a fazer a leitura da proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais e do Parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma, como se segue: "Proposta de alteração de Estatutos de Carvalho Leite, Medicamentos S/A.. Senhores acionistas: — A experiência adquirida durante os anos em que vimos vivendo sob o regime de Sociedade Anônima é que leva esta Diretoria a fazer esta proposta para alteração de nosso Estatuto, alteração essa que visa possibilitar nos acompanhar a evolução progressiva de nossos negócios e atender de forma mais eficiente aos interesses sociais. Já se tornou insuficiente o capital de Cr\$ 7.000.000,00. Somos sempre forçados a maiores inversões pela elevação constante do preço das mercadorias. O aumento paulatino do volume das vendas nos leva gradualmente a manter maiores estoques. Manifesta-se assim, evidentemente, a conveniência imediata do aumento de capital, atualmente de Cr\$ 7.000.000,00, para Cr\$ 10.500.000,00. Para realização desse aumento, far-se-á subscrição, ficando assegurada a preferência aos acionistas atuais, proporcionalmente às ações que já possuem. Desse modo, deverá ser a seguinte a redação do artigo 4º de nossos Estatutos: "Artigo 4º — O Capital Social é de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00), dividido em dez mil e quinhentas ações ordinárias, no valor de hum mil cruzeiros cada uma, ao portador ou nominais, como preferir o acionista. Por outro lado, dispondo a sociedade do fundo denominado "Fundo Especial de Lucros a Distribuir", sugerimos que o mesmo seja distribuído entre os atuais acionistas, como bonificação no presente aumento de capital, devendo tal bonificação ser levada a débito daquela conta de reserva. Belém, 25 de julho de 1960. Assinado — Alberto Correa Ralha, Paulo de Queiroz Bragança, Mario Fernandes de Medeiros". "Parecer do Conselho Fiscal: — O Conselho Fiscal de Carvalho Leite, Medicamentos S/A., reunido na sede social, com a presença de todos os seus membros, tomou conhecimento da proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos Sociais, na parte que diz respeito ao aumento do Capital Social de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 10.500.000,00, e distribuição do montante do "Fundo Especial de Lucros a Distribuir". As sugestões feitas nessa proposta, baseadas na experiência adquirida durante os anos em que vimos trabalhando desde a constituição desta empresa, sob a modalidade de Sociedade Anônima, estão perfeitamente justificadas e lhe parecem em condições de ser apreciadas e aprovadas pela Assembléia Geral dos senhores acionistas. Belém, 27 de julho de 1960. Assinado — Maximino Lima Modesto Filho, José Maria Bittencourt Alves da Cunha, Adriano Xavier Pimentel". Submetida a proposta da Diretoria a discussão, não tendo nem um dos presentes se manifestado a respeito foi a mesma posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, aprovada sem emendas e assinada pelos presentes. Belém, 8 de agosto de 1960. (aa.) Alberto Correa Ralha, Presidente, Irene Modesto Bragança, Secretária; Alberto Correa Ralha por procuração de João Stevens da Silva, Paulo de Queiroz Bragança, Mario Fernandes de Medeiros, Elayne Machado de Medeiros, Ceucy Lédo Ralha.

Está de acordo com o original. — (aa.) Irene Modesto Bragança, Secretário; Alberto Correa Ralha, Presidente.

(Ext. — 10/8/60)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Inscrição para fornecedores

De ordem do Sr. Dr. Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança, neste Estado, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as instruções do Setor de Material da Rede Ferroviária Federal S/A., se acha aberta nesta Repartição, sita à praça Floriano Peixoto, a inscrição de fornecedores de artigos de consumo habitual e material permanente para esta Estrada, durante o exercício de 1960, sob as seguintes condições:

a) Prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;

b) Quando se tratar de sociedade anônima:

1º) Folhas do DIÁRIO OFICIAL ou do órgão oficial do Estado em que a sociedade tiver a sua sede contendo as publicações das Atas de Assembléias Gerais: constituição, instalação, reforma de estatutos e da última eleição da Diretoria. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a sociedade tiver a sua sede, ou no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sede fôr na Capital Federal.

2º) Um exemplar dos estatutos da Sociedade devidamente registrado por algumas das entidades pré-citadas.

3º) Certidão de registro da sociedade no Registro de Imóveis (de acordo com a lei n. 434, de 3/7/1891).

c) Quando se tratar de sociedade comercial em geral:

1º) Certidão de registro da firma (ou sociedade) comercial contendo os dados de sua constituição ou do teor do contrato social.

d) Certidão a que se refere o decreto lei n. 1843, de 7/12/1939 comprobatória da existência de dois terços (2/3) de empregados brasileiros.

e) Prova de quitação das taxas devidas aos institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários ou dos Industriários.

f) Declaração de compromissos relativos à manutenção das propostas que apresentar.

g) Certidão a que se refere o decreto lei n. 2.765, de 9/11/1940, comprobatória da quitação de empregados para com as instituições de Seguros Sociais.

h) Conhecimento da prestação da caução de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), em moeda corrente do País ou em título da dívida pública federal na Tesouraria da Estrada, como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Belém, 4 de Agosto de 1960.

(a) Heitor Franco Carneiro — Almoxarife.

(Ext. — Dia 10/8/60)

CERTIDÃO DOS ESTATUTOS DO EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DOS ANJOS
Pompeu dos Santos Reis, ex-axedado, oficial do Registro de Títulos e documentos, da sede da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, etc..
Certificado de acordo com as atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal de parte interessada, que do livro de Registro de Títulos e documentos, número um, as folhas onze verso a doze, consta sob o número de ordem trinta e oito, o registro que me foi pedido por certidão, o qual é do teor e formula seguinte: — "Documento que me foi apresentado para registro, hoje, quatorze de abril de mil novecentos e cinquenta e três. Estatutos do Educandário Nossa Senhora dos Anjos, dirigido pelas Irmãs Terceiras Capuchinhas do Brasil. Internato e Externato. Cursos Pré-primário Infantil, primário fundamental, profissional doméstico. Abaetetuba — Pará. Educandário Nossa Senhora dos Anjos, de Abaetetuba — Pará. A educação esmerada ou descuidada, a instrução ou a ignorância, a virtude ou o vício: são causas que produzem a elevação ou a decadência, não só da família, como do Estado. Estatutos do Educandário Nossa Senhora dos Anjos. Histórico. Fundação e direção. Capítulo I. Artigo primeiro — Aos sete de março de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Abaetetuba, do Estado do Pará, fica fundado o Educandário Nossa Senhora dos Anjos, sob a direção das Irmãs Terceiras Capuchinhas do Brasil. Artigo 2º. — As alunas receberão instrução primária e educação religiosa e doméstica. Artigo 3º. — O Educandário aceita alunas internas, semi-internas e externas. Capítulo II. Da organização. Artigo 4º. — O Educandário Nossa Senhora dos Anjos manterá, sob regime de internar, semi-internar e externato os seguintes cursos: a) pré-primário infantil; b) primário fundamental; c) primário intensivo; d) profissional doméstico. Artigo 5º. — O curso profissional doméstico obriga as seguintes disciplinas: a) cozinha teórica e prática; b) corte e costura; c) bordados a máquina e a mão; d) pintura e flores; e) jar-

dinagem e horticultura; f) lavanderia e higiene-enfermagem; g) criação. Parágrafo único — Todos os cursos ministados estão sujeitos à avaliação e aos programas oficiais regendo-se em todos os seus aspectos, pela legislação vigente. Capítulo III. Condições de admissão. Artigo 6º. — Para o curso primário, recebe não só alunos que tenham a idade requerida pelos estabelecimentos oficializados, como alunos de maioridade. Artigo 7º. — No curso profissional doméstico só podem ser matriculadas as alunas que tiverem ao menos dez anos de idade completos, sendo também obrigatória a matrícula no curso primário às alunas que não apresentarem ao menos um certificado da conclusão deste curso. Artigo 8º. — O Educandário mantém internato, exclusivamente para meninas e externato para ambos os sexos, sendo aceitos meninos de quatro a doze anos. Capítulo IV — Da matrícula. Artigo 9º. — Para a matrícula cuja abertura se verifica a primeiro de fevereiro, requer-se: a) nome, idade, filiação, naturalidade e residência; b) isenção de moléstia infecto-contagiosa e atestado de vacinação anti-variolica; c) certidão de idade; d) boa conduta. Capítulo V. Dos Exames. Artigo 10 — Haverão no fim do ano letivo, os exames finais fiscalizados pelos Inspetores de Educação Pública do Estado. Parágrafo único — Serão feitas bimestralmente em cada classe provas escritas das disciplinas ministradas. Capítulo VI. Da disciplina escolar. Artigo 11 — Não é permitido aos alunos sem prévia licença de Diretoria, comunicar-se com pessoas estranhas ao Educandário. Artigo 12 — São deveres do aluno: a) observar perfeito silêncio na classe durante os períodos de aula e de estudo; b) tratar as mestras com especial respeito; c) entrar na classe e deixar em perfeita ordem; d) prestar correções nos recréios e durante o tempo em que permanecer no estabelecimento; e) evitar agrupamento nas imediações do Educandário; f) zelar o bom nome do mesmo, onde quer que esteja. Artigo 13 — Os alunos devem ser assíduos às aulas e observar com o máximo esmero o horário e o Regulamento do Educandário. Artigo 14 — O aluno que faltar à aula deverá, no primeiro dia do seu comparecimento, apresentar a justificativa da sua falta, assinada pelo pai, tutor ou correspondente. Artigo 15 — Os meios disciplinares empregados são os recomendados pela pedagogia hodierna, pelo que serão excluídos do Educandário os alunos para os quais os mesmos não forem eficazes. Capítulo VII. Das visitas e saídas. Artigo 16 — As alunas internas, poderão receber visitas aos domingos e dias feriados de oito e meia horas às dez e meia horas, e das quinze às dezessete horas, mas, só dos pais ou pessoas autorizadas. Artigo 17 — Não é permitido visitas durante os dias de aula. Artigo 18 — As alunas terão saídas aos primeiros domingos de cada mês, isto é, sairão às quinze horas de sábado, devendo regressar ao Educandário às sete horas de segunda-feira, perdendo a saída imediata a aluna que não obedecer a esta determinação. Artigo 19 — Não terá saída mensal a aluna que no boletim mensal tiver menos de oito no comportamento. Artigo 20 — As alunas correspondentes só exclusivamente com seus pais, irmãos, tutores ou pessoas por elas determinadas. Capítulo VIII. Das contribuições. Artigo 21 — As mensalidades serão fixadas pela direção no início do ano letivo. Parágrafo primeiro — As mensalidades devem ser pagas adiantadamente, dado o prazo até o dia dez de cada mês. Parágrafo segundo — O mês começado é considerado vencido, pelo que não haverá desconto, pelo para a aluna que se retirar, defini-

tivamente, antes de findo o mesmo. Parágrafo terceiro — Considera-se a abatimento às famílias que tiverem mais de duas filhas no estabelecimento. Capítulo IX. Disposições gerais. Artigo 22 — O estabelecimento não se responsabiliza por joias ou objetos de valor do uso das alunas. Artigo 23 — A aluna que detiver qualquer objeto pertencente ao estabelecimento terá de contribuir para as despesas da compra do mesmo objeto. Artigo 24 — Nos casos omissos, porventura, existentes nestes Estatutos, serão aplicadas as leis e Regulamentos do Ensino Primário Estadual, competindo a Diretoria resolver, dentro da maior equidade, aquieces que digam respeito à parte disciplinar e administrativa do Educandário e para os quais não esteja igualmente prevista uma solução nos mencionados Estatutos. Diretoria. Abaetetuba, dez de março de mil novecentos e cinquenta e três — Pará. Era o que se continha no presente documento que me foi apresentado para registro, que bem e fielmente o registrei. Eu, Pompeu dos Santos Reis Maxado, Oficial do registro de títulos e documentos, o registrei, dato e assino. Abaetetuba, quatorze de abril de mil novecentos e cinquenta e três. O oficial de títulos e documentos. — (a.) Pompeu dos Santos Reis Maxado. Era o que se continha no referido registro, do qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que, me reporto e dou fé. Eu, Pompeu dos Santos Reis Maxado, Oficial do Registro de Títulos e documentos, o subscrevo e assino.

Abraçado. Artigo 10 — Haverão no fim do ano letivo, os exames finais fiscalizados pelos Inspetores de Educação Pública do Estado. Parágrafo único — Serão feitas bimestralmente em cada classe provas escritas das disciplinas ministradas. Capítulo VI. Da disciplina escolar. Artigo 11 — Não é permitido aos alunos sem prévia licença de Diretoria, comunicar-se com pessoas estranhas ao Educandário. Artigo 12 — São deveres do aluno: a) observar perfeito silêncio na classe durante os períodos de aula e de estudo; b) tratar as mestras com especial respeito; c) entrar na classe e deixar em perfeita ordem; d) prestar correções nos recréios e durante o tempo em que permanecer no estabelecimento; e) evitar agrupamento nas imediações do Educandário; f) zelar o bom nome do mesmo, onde quer que esteja. Artigo 13 — Os alunos devem ser assíduos às aulas e observar com o máximo esmero o horário e o Regulamento do Educandário. Artigo 14 — O aluno que faltar à aula deverá, no primeiro dia do seu comparecimento, apresentar a justificativa da sua falta, assinada pelo pai, tutor ou correspondente. Artigo 15 — Os meios disciplinares empregados são os recomendados pela pedagogia hodierna, pelo que serão excluídos do Educandário os alunos para os quais os mesmos não forem eficazes. Capítulo VII. Das visitas e saídas. Artigo 16 — As alunas internas, poderão receber visitas aos domingos e dias feriados de oito e meia horas às dez e meia horas, e das quinze às dezessete horas, mas, só dos pais ou pessoas autorizadas. Artigo 17 — Não é permitido visitas durante os dias de aula. Artigo 18 — As alunas terão saídas aos primeiros domingos de cada mês, isto é, sairão às quinze horas de sábado, devendo regressar ao Educandário às sete horas de segunda-feira, perdendo a saída imediata a aluna que não obedecer a esta determinação. Artigo 19 — Não terá saída mensal a aluna que no boletim mensal tiver menos de oito no comportamento. Artigo 20 — As alunas correspondentes só exclusivamente com seus pais, irmãos, tutores ou pessoas por elas determinadas. Capítulo VIII. Das contribuições. Artigo 21 — As mensalidades serão fixadas pela direção no início do ano letivo. Parágrafo primeiro — As mensalidades devem ser pagas adiantadamente, dado o prazo até o dia dez de cada mês. Parágrafo segundo — O mês começado é considerado vencido, pelo que não haverá desconto, pelo para a aluna que se retirar, defini-

Hamilton Ferreira de Souza
Presidente da Assembléia
Geral
(Ext. — 9, 10 e 11-8-60)

BANCO DO PARÁ, S.A.

Assembléia Geral Extraordinária
(2a. Convocação)

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16 de Agosto de 1960, às quinze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, e que terá por fim deliberar sobre: a)

— aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento do Capital; b) — reforma dos Estatutos.

Belém, 6 de Agosto de 1960.
Os Diretoiros:

Oscar Facioia
Rafael Fernandes de Oliveira
Gomes.
(Ext. Dias 7, 9 e 10-8-60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Comandante da Polícia Militar, Irmão de Jesus Loureiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. ... 1.846, de 12-2-60, cita, como citadura, através do presente edital, que era publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da

Policia Militar do Estado para

no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Proc. n. 5352).

Belém, 21 de Junho de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/8/60).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956.

Belém, 13 de julho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. ... 1.846, de 12-2-60, cita, como citadura, através do presente

Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta

data, os srs. drs. Aníbal da Silva Marques, Herminio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. ... 1.846, de 12-2-60, cita, como citadura, através do presente

Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta

data, os srs. drs. Aníbal da Silva

Marques, Herminio Pessôa e Wil-

son da Motta Silveira, que exer-

ceram o cargo de Secretários de

Estatado de Saúde Pública, nos exer-

cícios de 1955 e 1956 respec-

tivamente, para, no prazo de dez (10)

dias, após a última publicação do

DIARIO OFICIAL, apresentarem a

defesa de direito (Proc. n. 2.037),

prestação de contas da Profilaxia das doenças transmissíveis.

Belém, 19 de Julho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

(G. — Dias 23, 24, 27, 28, 30/7; 3,

4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e

19/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, Janeiro a Junho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cita, como citadura, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958 (Janeiro a setembro), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (proc. n. 7327).

Belém, 21 de Junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o dispositivo no art. 48, n. II, da Lei n. ... 1.846, de 12.2.60, cita, como citadura, através do presente edital, que era publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (proc. n. 5352).

Belém, 21 de Junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Aníbal da Silva Marques, Herminio Pessôa e Wilson da Motta Silveira

que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respetivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o dispositivo no art. 48, n. II, da Lei n. ... 1.846, de 12-2-60, cita, como citadura, através do presente

Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta

data, os srs. drs. Aníbal da Silva

Marques, Herminio Pessôa e Wil-

son da Motta Silveira, que exer-

ceram o cargo de Secretários de

Estatado de Saúde Pública, nos exer-

cícios de 1955 e 1956 respec-

tivamente, para, no prazo de dez (10)

dias, após a última publicação do

DIARIO OFICIAL, apresentarem a

defesa de direito (Proc. n. 2.037),

prestação de contas da Profilaxia das doenças transmissíveis.

Belém, 19 de Julho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

(G. — Dias 23, 24, 27, 28, 30/7; 3,

4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e

19/8/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 5.186

ACÓRDÃO N. 332
Recurso Cível "ex-officio de Marabá"

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida: — Câmara Municipal de Marabá.

Relator: — Des. Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Não cabe mandado de segurança contra Resolução da Câmara Municipal que fixa os subsídios dos seus vereadores para a próxima legislatura. Esta Resolução constitui ato de economia interna da Casa Legislativa.

Vistos relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "ex-officio" da Comarca de Marabá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrida, a Câmara Municipal de Marabá.

A Prefeitura Municipal de Marabá impetrhou mandado de segurança contra a Câmara Municipal daquele município, segurança esta para obstar o cumprimento da Resolução n. 43 daquele legislativo, datada de 24 de Novembro de 1958 que fixou os subsídios dos Vereadores para o período de 10. de Fevereiro de 1959 a 31 de Janeiro de 1963. Segundo a transcrição feita na petição inicial, do art. 10. daquela Resolução, os Srs. Vereadores de Marabá passariam a receber naquele período, Cr\$ 8.000,00 na parte fixa e mais Cr\$ 100,00 pelo comparecimento a cada uma das sessões no máximo de 20 por mês.

Alega a impetrante que é um ato arbitrário, corrigível pelo mandado de segurança por ser ilegal e ofender a Lei maior.

Que a organização política dos municípios está regida pela Lei 158 de 31 de Dezembro de 1948, alterada pela n. 721 de 3 de Dezembro de 1953, tendo esta revoado expressamente os dispositivos em que se baseou a invocada Resolução. Despachando a inicial, o Dr. Juiz mandou notificar a Câmara na pessoa do seu presidente, e no mesmo despacho concedeu a medida liminar solicitada. Em resposta, confirmou o Presidente da Câmara estar em vigor tal resolução que foi promulgada pelo seu antecessor pois se trata de ato da legislatura anterior, deixando ao critério do Dr. Juiz apreciar a sua validade jurídica. Ouvido o Dr. Promotor Público, este em parecer fundamentado opinou pelo denegar da segurança, alegando que tratava-se de uma Resolução da Câmara com lei subsequente de abertura de crédito suplementar para atender ao aumento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de despesa na novo exercício e que concretizava-se um ato perfeito e acabado que escapava das condições para ser reclamada segurança. O Dr. Juiz em despacho judicioso, depois de apreciar as diversas invocações das partes, resolveu conceder a segurança impetrada declarando nulo o ato da Resolução 43, mandando prever as mesmas bases dos subsídios anteriores. Por meio do recurso "ex-officio" subiram os autos a esta instância, onde, ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, este em parecer opinou pelo improvisoamento do recurso.

A segurança pedida pela Prefeitura Municipal de Marabá, encerra a finalidade de negar execução a uma Resolução da Câmara de Vereadores daquele município. A deliberação da Prefeitura em recorrer ao judiciário, e no sentido de obstar a vigência, de um ato praticado por um corpo legislativo, sob o fundamento de que é um ato arbitrário e corrigível pela via da segurança. Não convenceu ao Juiz o parecer do Orgão do Ministério Público que opinou pela denegação da mesma. A sentença estudou a feição legal da Resolução e concluiu pela ilegalidade dela, concedendo a medida, tornando assim sem efeito o seu conteúdo. Não é conceito infalível para os comentários ali expedidos. A Resolução n. 43 da Câmara Municipal de Marabá resolveu fixar novos subsídios para os vereadores para uma próxima legislatura, dentro dos moldes previstos por lei especial que determina a época em que é possível assim legislar. Muito embora seja uma Resolução que envolve assunto de caráter administrativo, é uma deliberação em feição legislativa e somente à Câmara compete este mister. Não é uma lei propriamente dita em sua forma e feição, mas tem efeito de lei, composta por um corpo legislativo, dispondo de maneira que somente aos Vereadores é lícito dispor. A segurança aí, não se torna remetido cabível para obstar o seu cumprimento. Não podendo considerar a Resolução 43 um ato administrativo a apreciação judicial. A lei que facilita o mandado de segurança, impõe a condição de direito líquido e certo o violado por ato de autoridade de qualquer categoria. Muito se tem discutido sobre a autoridade dos poderes constituidos, e o ponto central de concordância é de que toda autoridade investida em par-

cela de poder na administração, terá os seus atos passivos da fiscalização do judiciário quando reclamada. Nessa esfera não há exceção para as autoridades legislativas, porém, esse reclamo não pode ter a extensão ilimitada, ficando circunscrito a atos de caráter administrativo onde retrate a violação de um direito líquido e certo. O caso dos autos não encerra essas características para receber a crítica do judiciário como foi feito minuciosa e exaustivamente pelo despacho recorrido.

Assim,
Acordam os Juizes componentes da 1a. Turma Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para reformar a sentença e cassar a segurança concedida.

Publique-se e registre-se.

Belém, 18 de Julho de 1960.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente.
Aluizio da Silva Leal, Relator.
Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de Agosto de 1960.
LUIZ FARIA — Secretário

Custas na forma da lei.

Publique-se e registre-se.

Belém, 11 de julho de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Osvaldo Souza Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 333
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrida: — Marina Augusta da Mota.

Relator: — Des. Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Negra-se provimento ao recurso dos desembargadores concedendo Habeas-Corpus, quando há indicio de justo resgate na privação da liberdade do paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Vara Penal da Capital; e, recorrida, Marina Augusta da Mota.

Ivan Ferreira impetrhou uma ordem de Habeas-Corpus em favor de Marina Augusta da Mota, alegando estar a mesma ameaçada na privação de sua liberdade pelo Comissário de Polícia da Pedreira. Ouvida a autoridade coatora, esta negou não ter fundamento o pedido, confessando entretanto que a paciente estava intimada várias vezes para comparecer ao Posto policial para acareação em virtude de uma queixa contra ela apresentada.

ACÓRDÃO N. 334
"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante — Jayme Martyr Neves.

Paciente — Benedita Ramos de Araújo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo da Comarca da Capital, em que é impetrante, Jayme Martyr Neves; e, paciente, Benedita Ramos de Araújo.

Acordam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conceder a Benedita Ramos de Araújo a ordem preventiva de "habeas-corpus", ameaçada de ilegal prisão por parte da polícia rural de Santa Cruz do Arari, Município de Ponta de Pedras.

Custa, conforme a lei. — P. e R.

Belém, 20 de julho de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Críhau, Irmão & Companhia Limitada; e, agravada, a herança de Augusto da Silva Ferreira, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio do relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação d'este, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1960.
Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Citação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Alzira Fonseca; e, apelado, R. Mendonça, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio do relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação d'este, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de agosto de 1960.
Luis Faria — Secretário

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de agosto corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Igarapé-Miri
— Apelante — Benedito Pantoja Gomes — Apelada — Antonia Cunha Gomes, pela Justiça Gratuíta — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Recurso Cível "ex-officio" — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal — Recorrida — A Prefeitura Municipal de Belém — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Apelação Cível — Igarapé-Açu
— Apelante — José Arruda de Souza — Apelada — Elza Alves da Rocha Souza — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Capital — Apelantes — Joel Queiroz Aires e sua mulher — Apelada — Jacy Queiroz Aires — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Onzeveira.

Idem — Idem — Idem — Apelantes — Maria Marques Ferreira da Silva e filhos — Apelados — Bento José da Silva e outros — Relator — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Igarapé-Miri — Apelantes — Antonina Rodrigues da Costa e outros, pela Assistência Judiciária — Apelados — Francisco Gonçalves de Moraes e sua mulher — Relator — Desembargador Agnaldo M. Lopes.

Idem — Idem — Abaetetuba — Apelantes — Raimundo de Souza Azevedo e outro — Apelados — Lucimar Damasco de Andrade e outro — Relator — Desembargador Agnaldo M. Lopes.

Recurso Cível "ex-officio" e Agravo — Soure — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorridos — Manoel Etevino de Argolo e outros — Agravante — A Prefeitura Municipal de Soure — Agravados — Manoel Etevino de Argolo e outros — Relator — Desembargador Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1960.
Luis Faria — Secretário

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Wilmo Wanderley Amorim e Maria do Livramento Rodrigues Melo, éle solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Adolphina Wanderley Lobato; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel de Oliveira Melo e Raimunda Rodrigues Melo, residentes nesta cidade. Antonio Abel dos Santos Vilhena e Maria Leonisa Malcher, éle solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Manoel Alípio de Vilhena e Helena Maria dos Santos Vilhena, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Vicente de Paulo Malcher e Izabel Franco Malcher, residentes nesta cidade. Miguel da Silva Quaresma e Antonia Soares da Costa, éle solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Carmelino dos Santos Quaresma e Raimunda da Silva Quaresma, ela solteira, natural do Rio Grande do Norte, doméstica, filha de Roimundo João da Costa e Davina Soares da Costa, residentes nesta cidade. Pedro Pereira do Nascimento e Diva de Nazaré Fernandes, éle solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Francisco Pereira do Nascimento, éla solteira, do Nascimento e Eunice Peixoto, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio José Fernandes e de Luiza Ribeiro Fernandes, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial e Casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 28.609 — 10 e 17-8-60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Amauri Faciola de Souza e Ana Maria Fiores Fonseca, éle solteiro, natural do Pará, advogado, filho de José Florêncio de Souza e Eiodye Faciola de Souza, éla solteira, natural da Bahia, contabilista, filha de Antonio Augusto Fonseca e Edith Pires Fonseca, residentes nesta cidade. Fernando Aguiar Pereira Guimarães e Maria Emilia Cavalcante Pimentel, éle solteiro, natural do ará, médiico, filho de Antonio Moutinho Pereira Guimarães e Aglantina Aguiar Guimarães, éla solteira, natural do Pará, funcionária autárquica, filha de Adriano Xavier de Oliveira Pimentel e Ruth Cavalcante Pimentel, residentes nesta cidade. José Maria Ferreira Paiva e Letícia Hortencia da Cruz, éle solteiro, natural do Amazonas, funcionário da Shell, filho de Pedro Corrêa de Paiva e Josina Ferreira Paiva, éla solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Otília Hortencia da Cruz, residentes neste cidade. Décio Melo Rodrigues e Maria Zilma Pinto Martins de Pina, éle solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Heriberto Cabral Rodrigues e Elaine Rodrigues, éla solteira, natural do Pará, prenderás do lar, filha de José Cardoso Martins de Pina e Zuleika Pinto Martins de Pina, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 28.608 — 10 e 17-8-60)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

Citação com o prazo de 15 dias O Bacharel Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, etc.

Faz saber que o presente

terem ou déle tiverem notícia, que por este Juizo, corre seus termos legais o processo crime de lesões corporais reciprocas em que é autora a Justiça Pública, réus e vítimas, Adalberico de Albuquerque, Henrique Fernandes de Carvalho e Rosa Fernandes de Carvalho, fato ocorrido no dia vito (8) de julho de 1958, no lugar Marauzinho, deste município, e como não tenha sido possível encontrar a denunciada Rosa Fernandes de Carvalho, paraeana, solteira, 18 anos, doméstica, alfabetizada, residente no lugar Marauzinho, para se ver processar como incursa no artigo 129 do Código Penal, cita-a para comparecer neste Juizo, no edifício do Forum, em Gurupá, no dia 18 de agosto (dezoito de agosto) corrente, às nove (9:00) horas, para nos termos do artigo 185 e seguintes do Código de Processos Penal, se proceder ao seu interrogatório, prosseguindo-se na forma da lei, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Gurupá, aos quatro (4) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Francisco Barbosa Lobato, Escrivão que datilografai. Manoel de Christo Alves Filho Juiz de Direito (G. — 10, 11 e 12-8-60)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Pelo presente edital fica notificado Aluizio Severiano Bezerra, brasileiro, solteiro, tratorista, residente em Marituba, km 2, de que foi a seguir a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional, nos autos do processo T.R.T. 63/60, em que o mesmo é recorrente e em que é recorrente Manoel Pinto da Silva: "Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos."

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em 8 de agosto de 1960. (G. — 10-8-60)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de agosto corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, a apelante, Aglantina Aguiar Guimarães, éla solteira, natural do Pará, funcionária autárquica, filha de Adriano Xavier de Oliveira Pimentel e Ruth Cavalcante Pimentel, residentes nesta cidade. José Maria Ferreira Paiva e Letícia Hortencia da Cruz, éle solteiro, natural do Amazonas, funcionário da Shell, filho de Pedro Corrêa de Paiva e Josina Ferreira Paiva, éla solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Otília Hortencia da Cruz, residentes neste cidade. Décio Melo Rodrigues e Maria Zilma Pinto Martins de Pina, éle solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Heriberto Cabral Rodrigues e Elaine Rodrigues, éla solteira, natural do Pará, prenderás do lar, filha de José Cardoso Martins de Pina e Zuleika Pinto Martins de Pina, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — (a.) Luis Faria — Secretário

A Doutora Leda Horta de Sousa Moitta, 1a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa, tendo em vista o que dispõe o art. 383, Capítulo VIII da Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959, que requereu e obteve, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, as suas férias relativas ao ano corrente, a contar de 18 de outubro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado à porta da sala de audiências desta Pretoria. Eu, Francisca Alves de Oliveira, escrivã, interina, enc. do exped., o datilografai e subscrevi.

Leda Horta de Sousa Moitta

1a. Pretora do Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, às fls. 97 e verso dos autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante — F. C. Barbosa & Cia. Ltda, e apelado — João Lopes de Carvalho, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — Vistos, etc.

Fundada-se o presente recurso extraordinário, interposto por F. C. Barbosa & Cia. Ltda, contra o V. Acórdão n. 278, deste E. Tribunal de Justiça, em o art. 121, inc. III, letras a) e d), da Constituição Federal, argumentado para tal que o V. Acórdão recorrido decidiu em contrário ao art. 15, inc. VIII, da Lei Federal 1300, de

... bem em discrepancia jurisprudência de outros Tribunais, em conformidade com decisões recorridas.

O V. Acórdão recorrido, às fls. 88 v., afirma, em síntese, que "não ilide o direito à retomada a mudança da destinação, de comercial para residencial, do prédio retomado", exigindo a lei "apenas que se apresente com maior capacidade de utilização.

A jurisprudência, dada como divergente, não aborda a matéria de destinação do prédio, objeto da retomada, mas tão só o conceito dominante quanto a maior capacidade de utilização em face do prescrito em lei.

Encarada a questão, tanto por este último aspecto, como também pelo adotado pelo V. Acórdão, não encontramos a alegada ofensa à lei federal mencionada nem tão pouco divergência do V. Acórdão recorrido com a jurisprudência de Tribunais, em razão do que não admito o recurso extraordinário interposto. Custas, como de lei. P. R.

Belém, 3 de agosto de 1960. ALVARO PANTOJA — Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos cinco dias de agosto de 1960.

WILSON RABELO — Escrivão

COMPRA DE TERRAS

Da ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Virgilio de Carvalho Melo, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 31a, Comarca de Vigia, 800, Município Santo Antônio de Tauá e 2170, Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se fazendo frente com a quinta travessa e fundos com o Igarapé Santo Antônio; lado direito com terras do Estado ocupadas por Eugenio Pereira do Lago, esquerdo com terras devolutas.

Medindo 30 metros de frente por 250 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado à porta da sala de audiências desta Pretoria. Eu, Francisca Alves de Oliveira, escrivã, interina, enc. do exped., o datilografai e subscrevi.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(G. — 4, 14 e 24-3-60)